

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 005/2024

Modalidade de contratação: Dispensa 024/2024.

Em observâncias aos dispositivos legais e, especialmente, à Resolução 02/2024, que instituí o Regulamento de Contratações da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPOCU - AMVALI, cujo regulamento que tem por premissa as normas de direito privado, sem prejuízo do respeito aos princípios atinentes à utilização de recursos públicos, notadamente os da impessoalidade, transparência, moralidade, publicidade e eficiência, firmam o presente instrumento nas condições e cláusulas abaixo discriminadas.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPOCU - AMVALI, inscrita no CNPJ nº 83.784.090/0001-86, estabelecida na Rua Arthur Gumz, nº 88, bairro Vila Nova, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89259-340, telefone (47) 3370-7933.

CONTRATADO(A): ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 08.940.383/0001-90, estabelecido na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Sala 1301, Centro Executivo Imperatriz, bairro Canto, Florianópolis – SC, 88070-800, telefone (48) 3221-8826.

DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 1ª: Com base no art. 5º a CONTRATANTE declara que realizou com os procedimentos de contratação estabelecidos pela Resolução 02/2024, observado os preceitos legais.

RUBRICAS			
CPONTRATANTE	CONTRATADO (A)	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2



DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 2ª: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço, pelo (a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE, dos serviços de assessoria em Gestão na Saúde para o município de São João do Itaperiú, que dará continuidade dos atendimentos do contrato 009/2023 que atendeu os municípios de Barra Velha, Guaramirim, Massaranduba e Schroeder.

DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA 3ª: O presente contrato consiste na prestação de serviços do(a) CONTRATADO(A) para o município de São João do Itaperiú, sendo assessoria em gestão em saúde, com:

- Diagnóstico Situacional da Saúde;
- Mapeamento Epidemiológico;
- Diagnóstico Situacional de Unidade de Pronto Atendimento 24h;
- Diagnóstico Propositivo;
- Identificação de Competências dos Instrumentos de Gestão;
- Atualização das Informações Técnicas da Gestão com a Construção de Linhas Propositivas de Soluções para as demandas evidenciadas;
- Diagnóstico Propositivo com Soluções para Implantação de melhorias e avanços na Gestão dos serviços;
- Diagnóstico de cenário dos Instrumentos de Registro SUS;
- Diagnóstico, controle e avaliação em serviços, saúde e auditoria SUS.

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA 4ª: A CONTRATANTE, como contraprestação aos serviços prestados, pagará ao(à) CONTRATADO(A), pela execução total dos serviços especificados o valor de R\$ 26.668,00 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais), sendo pago em 4 parcelas mensais de R\$ 6.667,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais), sendo que a

RUBRICAS			
CPONTRATANTE	CONTRATADO (A)	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2



primeira parcela deverá ser quitada acerca do dia 15 de julho de 2024 e as demais deverão ser efetuadas consecutivamente acerca do dia 15 (quinze) dos meses subsequentes, mediante entrega de relatório das atividades realizadas, juntamente com a Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária para o Banco do Brasil - 001, Conta Corrente 890742-0, Agência 3174-7, de titularidade da CONTRATADA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEM, CNPJ nº 08.940.383/0001-90.

CLÁUSULA 5ª: Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE ao (à) CONTRATADO(A), mediante a apresentação da nota fiscal emitida, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência da data do vencimento, citando-se os dados da conta bancária para depósito ou juntamente com o boleto bancário.

CLÁUSULA 6ª: Os tributos incidentes sobre o valor poderão ser retidos pela CONTRATANTE e recolhidos diretamente ao órgão legitimado, conforme legislação respectiva; mas a não retenção não exime os CONTRATADOS de arcar com suas obrigações fiscais, ou indenizar a CONTRATANTE, pelos prejuízos que lhe foram causados decorrentes de tal omissão.

CLÁUSULA 7ª: Todos os tributos, seguros, contribuições previdenciárias e quaisquer outros incidentes e despesas que venham a incidir sobre esta prestação de serviços estão incluídos no preço deste instrumento e serão suportados unicamente pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA 8ª: O atraso no pagamento estabelecidos na Cláusula 4ª ensejará a cobrança de multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do débito em atraso.

CLÁUSULA 9ª: Caso seja aplicável devido a modalidade de contratação (prestação continuada), decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura deste

RUBRICAS			
CPONTRATANTE	CONTRATADO (A)	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2



instrumento, o(a) CONTRATADO(A) fará(ão) jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA ou outro índice oficial que vier a ser adotado em seu lugar, mediante apresentação de justificativa para tal reajuste.

CLÁUSULA 10ª Despesas operacionais dos profissionais envolvidos na prestação de serviço, pelo(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE serão arcadas em sua integralidade pelo(a) CONTRATADO(A).

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 11ª: O presente contrato de prestação de serviço vigorará pelo prazo de 4 (quatro) meses, sendo sua renovação pactuada através de novo instrumento contratual.

Parágrafo Único: Os valores estabelecidos na Cláusula 4ª, poderão ser reajustados no momento da renovação deste instrumento mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA 12ª: Por conveniência, e desde que observado os dispositivos legais de contratação e execução dos serviços prestados, a CONTRATANTE poderá aditar o presente instrumento, alterando o prazo de execução do serviço ora contratado.

DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO

CLÁUSULA 13ª: Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do CONTRATADO, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

CLÁUSULA 14ª: A suspensão do contrato, se não for objeto de prévia autorização da CONTRATANTE, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral dos CONTRATADOS.

DA RESCISÃO

RUBRICAS			
CPONTRATANTE	CONTRATADO (A)	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2



CLÁUSULA 15ª: O atraso no pagamento dos honorários em prazo superior 30 (trinta) dias, acarretará a imediata rescisão do presente contrato independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, bem como a suspensão da prestação de serviços, não desobrigando, todavia, a CONTRATANTE quanto incidência da cláusula anterior.

CLÁUSULA 16ª: O presente contrato também poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos seguintes termos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- c) a lentidão do seu cumprimento ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações;
- d) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) falecimento de todos os CONTRATADOS;
- f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA 17ª: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado aos CONTRATADOS o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA 18ª: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

RUBRICAS			
CPONTRATANTE	CONTRATADO (A)	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2



CLÁUSULA 19ª: Decretada a rescisão por culpa dos CONTRATADOS, estes somente terão direito ao recebimento das faturas relativas aos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA 20ª: Decretada a extinção do contrato sem que caiba culpa aos CONTRATADOS, estes serão ressarcidos dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

CLÁUSULA 21ª: Além de outras obrigações decorrentes da natureza do Contrato, o(a) CONTRATADO(A) obriga-se a:

- a) Executar os serviços ora contratados, obedecendo a melhor técnica aplicável, sob sua integral responsabilidade, a contento e cumprindo rigorosamente os prazos;
- b) Revisar ou corrigir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, todas as falhas, deficiências e imperfeições verificadas na execução do presente Contrato, bem como prestar à CONTRATANTE todos e quaisquer esclarecimentos e informações que a CONTRATANTE julgar necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços ora contratados;
- c) Seguir, rigidamente, todos os princípios legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades;
- d) Cumprir todas as obrigações perante seus empregados e subcontratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade, ônus ou encargo, indenizando-a pelos danos a que eventualmente se sujeite pela ação destes;
- e) Responder, integral e exclusivamente, pelos serviços prestados, assim como pelos danos a que der causa, por culpa e/ou dolo, na execução do objeto deste Contrato;

RUBRICAS			
CPONTRATANTE	CONTRATADO (A)	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2



f) Guardar confidencialidade acerca de suas atividades na execução do objeto deste Contrato, inclusive quanto a produtos e serviços resultantes, exceto se houver autorização por escrito da CONTRATANTE;

g) Substituir, a pedido escrito da CONTRATANTE, todo e qualquer empregado ou preposto seu que comprovadamente tenha demonstrado incapacidade técnica;

h) Ter e apresentar quando solicitadas pela CONTRATANTE todas as licenças, certidões e outros documentos atinentes aos serviços e a condição da CONTRATADA;

i) Realizar formalmente a entrega dos trabalhos, sendo por e-mail ou documento que comprove a entrega dos arquivos. Os arquivos deverão ser aprovados por profissional indicado pela CONTRATANTE e emitido aceite após a validação;

j) Exigir e fazer cumprir todos as normas relativas à prevenção de acidentes, nos termos da legislação aplicável, fornecendo todos os cursos e habilitações necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato, responsabilizando-se pela proteção e segurança dos seus colaboradores e prepostos, bem como de terceiros alheios a relação contratual, respondendo exclusivamente, sem solidariedade ou subsidiariedade de qualquer tipo ou forma, por eventuais acidentes e/ou prejuízos causados durante a execução do objeto do presente instrumento;

k) Comunicar formalmente a CONTRATANTE de quaisquer interferências, impossibilidade de realizar o serviço ou divergências do serviço contratado.

CLÁUSULA 22ª: Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do(a) CONTRATADO(A), a impossibilidade de opor, administrativamente exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

CLÁSULA 23ª: A suspensão do contrato, se não for objeto de prévia autorização da CONTRATANTE, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral do(a) CONTRATADO(A).

RUBRICAS			
CPONTRATANTE	CONTRATADO (A)	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2



CLÁUSULA 24ª: Os CONTRATADOS não serão responsabilizados por quaisquer danos que sobrevierem das demandas que patrocinar, cabendo-lhe tão somente o emprego diligente de seus conhecimentos, meios e técnicas para a defesa dos interesses da CONTRATANTE, inexistente qualquer garantia de resultado.

CLÁUSULA 25ª: Os CONTRATADOS não serão responsabilizados acaso resultem danos por não tomar conhecimento de informações e documentos substanciais para a sua atividade ou em decorrência da impossibilidade de contato com a CONTRATANTE, que deverá manter atualizadas quaisquer informações relevantes para a demanda, bem como suas informações cadastrais.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 26ª: Além de outras obrigações decorrentes da natureza do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Pagar o preço pelos serviços ora contratados, conforme estipulado na cláusula quarta;
- b) Fornecer ao(a) CONTRATADO(A) todos os documentos e as informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado ou por iniciativa própria;
- c) Supervisionar e acompanhar o desempenho dos serviços e suas etapas, assim como convocar a qualquer momento o(a) CONTRATADO(A) para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;
- d) Estar disponível para realizar reuniões com o(a) CONTRATADO(A) para definição das tarefas e ajustes de cronograma necessários ao longo do contrato;
- e) Aprovar os serviços prestados pelo(a) CONTRATADO(A), quando atenderem ao pactuado e aos padrões de qualidade compatíveis com o objeto do Contrato.

CLÁUSULA 27ª: É obrigação da CONTRATANTE, sempre que solicitado, entregar, fornecer ou disponibilizar aos CONTRATADOS todos os documentos necessários, provas, informações e subsídios, em tempo hábil, para que este possa cumprir o objeto do

RUBRICAS			
CPONTRATANTE	CONTRATADO (A)	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2



presente contrato. Qualquer omissão ou negligência por parte da CONTRATANTE será de sua inteira responsabilidade, caso advenha algum prejuízo a seus interesses.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE isenta, desde já, os CONTRATADOS por eventual resultado insatisfatório ocasionado pela falta de fornecimento de documentação devidamente solicitada.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 28ª: A CONTRATANTE fica isenta expressamente de quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, que possam decorrer dos serviços que serão prestados pelos sócios, prepostos, colaboradores ou empregados do(a) CONTRATADO(A), ou por terceiros contratados pelo(a) CONTRATADO(A), constituindo tais ônus responsabilidade exclusiva deste(a).

CLÁUSULA 29ª: O(A) CONTRATADO(A) assume também, perante a CONTRATANTE, a obrigação de excluí-la de imediato de todo e qualquer processo que seja ajuizado por seus sócios, preposto ou empregado do(a) CONTRATADO(A), ou de fiscalização de órgão governamental, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou responsabilidade.

CLÁUSULA 30ª: Caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas, ou ações administrativas ou judiciais, que tenham como causa as matérias reguladas nesse instrumento particular, o(a) CONTRATADO(A) obriga-se desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação nesse sentido.

CLÁUSULA 31ª: Cada parte será integralmente responsável por seus atos de lançamento e de documentação das operações que praticar, isentando e indenizando a outra em casos de danos decorrentes de multas e autuações, ou de outras causas correlatas.

CLÁUSULA 32ª: As partes atenderão estritamente as determinações legais quanto a valores, documentação, recolhimento e retenções tributárias.

RUBRICAS			
CPONTRATANTE	CONTRATADO (A)	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2



CLÁUSULA 33ª: Cada parte responderá, perante a outra, pelos danos a que der causa por suas ações ou omissões, violações contratuais e legais, indenizando por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação de multa e rescisão contratual. As partes responderão, igualmente, por si, seus prepostos, empregados ou colaboradores, inclusive pelo descumprimento contratual ou pela rescisão, atendidas, em todos os casos, as normas da legislação civil brasileira.

CLÁUSULA 34ª: Cada parte responderá, nos termos da lei, pelos vícios e fatos dos serviços que prestarem por este Contrato.

CLÁUSULA 35ª: Salvo as hipóteses expressamente previstas, o presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 36ª: O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes sem o consentimento prévio e escrito da outra.

CLÁUSULA 37ª: A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.

CLÁUSULA 38ª: A eventual tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, ou a abstenção do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento não configurará novação.

CLÁUSULA 39ª: Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as partes se realizado por escrito e assinado pessoalmente ou por seus representantes.

CLÁUSULA 40ª: Fica determinado que, qualquer tipo de troca de documentos entre as partes, deverá sempre ser realizado mediante protocolo de entrega e mantido sua estrita confidencialidade.

CLÁUSULA 41ª: Os títulos e subtítulos deste contrato são estabelecidos somente para conveniência do leitor e não serão considerados em sua interpretação.

RUBRICAS			
CPONTRATANTE	CONTRATADO (A)	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2



CLÁUSULA 42ª: Caso qualquer disposição contida neste contrato seja considerada nula, anulável, inválida ou ineficaz, nenhuma outra disposição será afetada em decorrência de tal fato, permanecendo estas em pleno vigor, como se a disposição nula, anulável, inválida ou ineficaz não figurasse no presente instrumento.

Parágrafo Único: As partes deverão, de mútuo e comum acordo, buscar substituir a disposição considerada nula, anulável, inválida ou ineficaz, por outra disposição que reflita o desejo e intenção das partes, se for o caso, quando da celebração deste instrumento.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA 43ª: Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (com a redação dada pela Lei nº 13.853/2019), os CONTRATADOS se obrigam a respeitar a privacidade do(s) CONTRATANTE(S), comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos pelo mesmo em função deste contrato, salvo os casos em que seja obrigado, por autoridades públicas, a revelar tais informações a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do art. 7º, VI, da LGPD, os CONTRATADOS estão autorizados a realizar o tratamento de dados pessoais do(s) CONTRATANTE(S) (“exercício regular de direitos em processo judicial”) e, com base no art. 10º, I, da LGPD, ostenta legítimo interesse em armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma e por tempo indeterminado, todas e quaisquer peças processuais, contratos, e-mails, cartas e demais documentações relativas ao objeto desta contratação.

Parágrafo Segundo: A operação de tratamento de dados é e sempre será realizada unicamente em apoio e promoção às atividades técnicas e intelectuais desenvolvidas internamente pelos CONTRATADOS, em especial para fins de comprovação e defesa da regular prestação dos serviços advocatícios e o respectivo resguardo de direitos e responsabilidades, bem como visando à concepção e execução de trabalhos jurídicos idênticos ou similares aos desta contratação.

RUBRICAS			
CPONTRATANTE	CONTRATADO (A)	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2



DO FORO

CLÁUSULA 44ª: Fica eleito o foro da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas infra-assinadas

Jaraguá do Sul, 14 de junho de 2024.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPOCU – AMVALI
CNPJ nº 83.784.090/0001-86
CONTRATANTE

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
08.940.383/0001-90
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHA 1

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA 2

NOME:

CPF:

RUBRICAS

RUBRICAS			
CPONTRATANTE	CONTRATADO (A)	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2

